

(Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Os incisos III e XI do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

III - Centro de Inovação Tecnológica: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

XI - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimento nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

Art. 2º - Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao artigo 2º

XXII - Parques Tecnológicos: complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico com as seguintes características:

a) visam fomentar economias baseadas no conhecimento por meio da integração da pesquisa científica e tecnológica, negócios/empresas e organizações governamentais em um local físico e do suporte às inter-relações entre estes grupos;

b) além de prover espaço para negócios baseados em conhecimento, podem:

1. Abrigar centros para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e incubação, treinamento e prospecção;

2. servir de infraestrutura para feiras, exposições e desenvolvimento mercadológico; e

c) são formalmente ligados a centros de excelência tecnológica, universidades e/ou centros de pesquisa;

XXIII - Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas do Estado de São Paulo com a finalidade de gerir sua política de inovação (conforme previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008).

Art. 3º - O inciso VI do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

VI - o auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas, centros de inovação tecnológica, núcleos de inovação tecnológica e parques tecnológicos.

Art. 4º - O artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Fica criado o Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, como parte da estratégia do Município para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica, condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município e região, cabendo ao Município a sua manutenção.

Art. 5º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura responsável pela gestão do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, devendo para isso realizar contrato de gestão ou convênio com entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, que possuam experiência comprovada de pelo menos dois anos e demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, considerando o interesse público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio Claro, 23 de agosto de 2022

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração

LEI Nº 5644 de 23 de agosto de 2022

(Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de

Ensino e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o município de Rio Claro em sua administração pública direta autorizado a implantar o Centro Integrado Multidisciplinar ambulatorial de apoio às crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A criação do Centro Integrado Multidisciplinar acontecerá a partir de ações intersetoriais entre diferentes Secretarias Municipais que permitirão, em regime de colaboração, garantir espaço adequado, profissionais, insumos e outras demandas necessárias.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal da Educação destinar espaço adequado ao Centro Integrado Multidisciplinar.

§ 2º - A gestão do Centro Integrado Multidisciplinar ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por remunerar por meio dos recursos do Fundeb os professores, psicólogos e assistentes sociais.

§ 4º - A contratação de fonoaudiólogos ficará sob-responsabilidade da Fundação Municipal da Saúde.

§ 5º - Os insumos necessários para o funcionamento cotidiano do Centro Integrado Multidisciplinar serão providenciados de forma intersetorial entre as secretarias da Educação, Desenvolvimento Social, Administração e Fundação Municipal de Saúde.

§ 6º - Quanto aos profissionais de apoio a contratação acontecerá da seguinte forma: a Secretaria da Educação ficará responsável pela contratação de agente educacional e cozinheira, a Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pela contratação de agente de limpeza e a Secretaria Municipal da Administração ficará responsável pela contratação de agente de gestão municipal em quantidade necessária para o funcionamento do Centro Multidisciplinar.

Art. 3º - A equipe multidisciplinar será constituída por profissionais que desenvolverão ações voltadas para a qualidade do processo ensino-aprendizagem das crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo Único - A equipe será composta inicialmente por professores, psicólogos, assistente social, fonoaudiólogo e outras especialidades poderão compor a equipe conforme a necessidade manifestada a partir dos atendimentos, da observação das demandas, da avaliação dos profissionais e da gestão do Centro Integrado Multidisciplinar.

Art. 4º - A atuação dos profissionais do Centro Integrado Multidisciplinar dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos de cada especialidade.

Art. 5º - O Centro Integrado Multidisciplinar receberá como demandas elegíveis para esse serviço crianças, adolescentes e adultos que apresentarem dificuldades e transtornos no processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os encaminhamentos serão realizados pelos profissionais das escolas municipais e avaliados pelos profissionais do Centro Integrado Multidisciplinar e, após matricialmente, serão inseridos no serviço ou reencaminhados aos serviços pertinentes à necessidade da criança, adolescente ou adulto.

Art. 6º - O fluxo de recebimento e os protocolos de atendimento serão definidos em Regimento próprio do Centro Integrado Multidisciplinar.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de agosto de 2022

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

LEI Nº 5645 de 23 de agosto de 2022

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores José Júlio Lopes de Abreu e Adriano La Torre)

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais-Maternidades realizarem nos recém nascidos, exame preventivo de Retinoblastoma e dá